PROCESSO Nº 065/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 005/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO

OUTUBRO/2021.

REMETENTE

PODER LEGISLATIVO

PROCEDÊNCIA

MESA DIRETORA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021, de **autoria da Mesa Diretora**, que altera o ARTIGO 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma que indica.



EXPEDIENTE LIDO NA SESSAC

PROJETO DE RESOUÇÃO N° 005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA

ALTERA O ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. – Fica alterado o artigo 38 da Resolução n. º 010, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitida até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 22 de outubro de 2021.

U	Daria de Courdes freire uscua Ciura
•/	Presidente, Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima
•	1° Vice-Presidente, Vereador licenciado
	2° Vice-Presidente, Vereadora licenciado
	JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA
	1° Secretário Vereador José Damião Freitas Maio
	THIS GREDS FILWERY COURSES.
• 0	2° Secretário, Vereador Luís Carlos Figueira Guimarães.





JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do artigo 38 de nosso Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução encontra alicerce no que rege o artigo 225 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que estipula o artigo 33, inciso III, cumulado com o artigo 44, em especial seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

O escopo desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é para eleição após a realização da última Sessão Ordinária da 2. Sessão Legislativa, que ocorreria em dezembro. E de acordo com esta proposição a data passará a ser na primeira Sessão Ordinária da 2. Sessão Legislativa, ou seja, em janeiro.

Deste modo, entendemos que a antecipação da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte é um ato de responsabilidade política e administrativa, que facilita a transição, haja vista que eleição após a última sessão ordinária, logo em seguida com início do recesso, dificulta a resolução das questões internas/administrativas da Casa.

Ademais, Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, exarada na Instrução Normativa nº 001/2016, E que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, assegurando a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos essenciais.

O disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente para sua aprovação.





PARECER TÉCNICO 017

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Referência: Projeto de Resolução n. º 005/2021.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Resolução nº 005/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que "altera o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, na forma que indica".

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise da comissão supramencionada.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O presente Projeto de Resolução tem como objeto a alteração da redação do artigo 38 do regimento interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que visa sobre alteração da data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio.

A justificativa apresentada para a propositura do presente Projeto de Resolução é a seguinte:







"Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do artigo 38 de nosso Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução encontra alicerce no que rege o artigo 225 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que estipula o artigo 33, inciso III, cumulado com o artigo 44, em especial seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

O escopo desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é para eleição após a realização da última Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, que ocorreria em dezembro. E de acordo com esta proposição a data passará a ser na primeira Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, ou seja, em janeiro.

Deste modo, entendemos que a antecipação da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte é um ato de responsabilidade política e administrativa, que facilita a transição, haja vista que eleição após a última sessão ordinária, logo em seguida com início do recesso, dificulta a resolução das questões internas/administrativas da Casa.

Ademais, Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, exarada na Instrução Normativa nº 001/2016, E que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, assegurando a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos essenciais.

O disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente para sua aprovação".

Inicialmente cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, pelas razões que se exporá adiante.

Como dito alhures, o projeto de resolução em comento pretende, em suma, alterar a redação do artigo 38 do regimento interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que trata da data para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura e, ainda, da data para a posse dos eleitos.





Para a escolha dos candidatos à comporem a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, pretende-se fixar a data da primeira Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, assim como para a posse dos membros eleitos, que passarão a ser automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil.

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal é silente no tocante ao Regimento Interno das Câmaras Municipais, bem como à eleição da sua Mesa Diretora, atribuindo à Lei Orgânica *status* de "Constituição Municipal", e a partir daí o dever de sua observância junto às Casas de Leis, senão vejamos:

Art. 29. <u>O Município reger-se-á por lei orgânica</u>, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, cuja hierarquia prevalece sob as demais leis municipais, no tocante à data de votação e posse para a Mesa Diretora, traz em seu art. 28, §5° e artigo 29, § 4°, acerca da eleição dos componentes da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura.

Nessa toada, infere-se que no tocante à data de eleição e posse do segundo biênio é omissa a Lei Orgânica Municipal, ficando a encargo do Regimento Interno da Casa de Leis a fixação da data e posse da sua Mesa Diretora.

Por interpretação lógica dos artigos supramencionados não é possível que se observe para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura o mesmo procedimento adotado no primeiro ano da legislatura, haja vista que os vereadores já estarão empossados como tais, restando aberta lacuna quanto a posse.

Assim, o Regimento Interno da Câmara Municipal, supre referida lacuna cumprindo seu papel. Para melhor elucidar o tema traz-se à baila os seguintes ensinamentos:





"É evidente que a Câmara de Vereadores necessita de um instrumental próprio de trabalho apto a atender às suas peculiaridades e especificidades. Essa ferramenta de trabalho é exatamente o regimento Interno que deve disciplinar toda a atividade da Câmara, seja ela de natureza legislativa, administrativa, fiscalizadora, dentre outras.

O Regimento Interno pode ser equiparado a uma espécie de lei interna ou regulamento próprio do Legislativo Municipal, posto na ordem jurídica por instrumento especial, a fim de disciplinar acerca dos seus órgãos internos e suas competências básicas.

Por certo que o Regimento Interno também deve cuidar de temas como <u>a sua Mesa</u>, Comissões, Plenário, Vereadores, Sessões, Proposições, Debates, Deliberações, Tramitação Especial (quando o caso), Elaboração Legislativa, Participação do Executivo no Processo de Formação das Leis (sanção e voto), sua Administração e Polícia Interna". (SANTANA, Jair Eduardo; RODRIGUES SILVA, Valério. Processo Legislativo Municipal, Editora Jam Jurídica, 2012, Lauro de Freitas-BA.).

Note-se que a hipótese em análise tem como objeto dispor sobre situações inerentes à sua Mesa, neste passo, o artigo 225, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, preceitua que este só será alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, sendo admitido dentre outras hipóteses, quando proposto pela Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução possui iniciativa da Mesa, cumprido, portanto a exigência do artigo supracitado.

É a fundamentação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Resolução nº 005/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição, emitindo parecer **favorável** à aprovação da presente proposição.





É o voto.

Sub censura da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, aos 03 de novembro de 2021.

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR

De Acordo:

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Ver. Ronaldo Guimarães Malveira VICE-PRESIDENTE





14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERIODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera o ARTIGO 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma que indica.

VEREADORES:		уото		
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS		X		
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA		X		
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES		×		
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X.			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	Χ-			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	×.			
RESULTADO: APROVADO por: () unanimidade (9) votos favo () ausentes		otos co	ontra () abs	tenções
700	010			
MARIA DE LOURDES FRI	EIRE MAIA	LIMA	_	
	e			

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 005/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

ALTERA O ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. – Fica alterado o artigo 38 da Resolução n. º 010, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitida até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 04 de novembro de 2021.

Ver. MÁRCOS AURÉLIO DE ARAÚ Presidente da comissão

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Vice-Presidente

Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



RESOLUÇÃO N° 052, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. – Fica alterado o artigo 38 da Resolução n. º 010, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitida até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 05 de novembro de 2021.

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE



RESOLUÇÃO N° 052, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. – Fica alterado o artigo 38 da Resolução n. º 010, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitida até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 05 de novembro de 2021.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE